



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Exmo. Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que estabelece a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Município e Autarquias.

O Projeto de Lei em pauta decorre da necessidade de cumprimento do disposto no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que exige a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Procedido o levantamento das possibilidades das finanças municipais, tendo em conta a cautela que exige o trato das finanças públicas, assim como a atual conjuntura econômica que recomenda contenção de despesas.

Cumprir destacar que o Município de Campo Bom não possui uma Lei específica que determine o índice da revisão geral anual.

O percentual acima foi a média do IGP-M (7,6157), INPC (3,9403), IPCA (3,8903) e INCC (4,1445) do período de março de 2018 a fevereiro de 2019.

Aplicando a média dos quatro índices, teremos uma variação média de 4,8977%, a qual servirá para indicar o percentual da revisão geral anual.

Porém, apresenta-se proposta de aumento real aos servidores na ordem de 1,1023%.

Assim, o reajuste ficará em **6%**.

Por sua vez, o auxílio alimentação terá reajuste de 20%.

Concluindo, cabe ressaltar que como já projetada uma atualização da Despesa Pública Municipal com pessoal e encargos, na Legislação Orçamentária para 2019, em torno da variação inflacionária instalada, os reajustes objeto do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento para 2019, assim como com o Plano Plurianual, de sorte que além de não restar extrapolado o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, é perfeitamente absorvível, não prejudicando as metas e resultados previstos.

Atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Exmo. Senhor
Vereador PAULO CÉSAR LIMA TIGRE
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 010, de 15 de março de 2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, E PENSIONISTAS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AUTARQUIAS, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município e Autarquias, a revisão geral anual de **6%** sobre o vencimento básico, correspondendo 4,8977% de reposição referente à perda inflacionária, e 1,1023% de reajuste de ganho real, a contar de 01/03/2019.

Parágrafo Único. São abrangidos pelo reajuste a que se refere o “caput” do artigo 1º, vencimentos, salários, proventos e pensões inerentes aos seguintes segmentos de servidores vinculados ao Poder Executivo Municipal e Autarquias:

I - servidores estatutários ativos, integrantes dos Quadros Funcionais Efetivo, Comissionado e de Direção Chefia e Assessoramento;

II - servidores estatutários inativos e pensionistas do Município de Campo Bom;

III - servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, titulares de empregos públicos, e servidores constitucionalmente estabilizados em funções públicas.

Art. 2º. O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, de menor renda, será reajustado em 20%, passando a ser:

I - R\$ 300,62 (trezentos reais e sessenta e dois centavos) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.400,89 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) mensais;

II - R\$ 249,85 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$ 1.400,89 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) mensais;

III - R\$ 249,85 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.113,02 (Dois mil, cento e treze reais e dois centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os respectivos efeitos a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 15 de março de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.